LEI Nº 1.890/2018 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

## “ALTERA LEI MUNICIPAL N° 1.787 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

# **SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS**, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

# **LEI**

# **Art. 1°** O artigo 4° da Lei Municipal 1.787 de 01 de fevereiro de 2017 passará viger da seguinte maneira:

# “**Art. 4º** O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, carga horária e padrões de vencimento:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Denominação da Categoria Funcional** | **Número de cargos** | **Carga horária****semanal** | **Padrão de identificação Remuneratório** |
| AGENTE ADMINISTRATIVO | 10 | 40 | 11 |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | 11 | 40 | 06 |
| AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS | 01 | 40 | 05 |
| AGENTE DE CONTROLE INTERNO | 01 | 40 | 14 |
| ALMOXARIFE | 01 | 40 | 11 |
| ARQUITETO URBANÍSTICO | 01 | 40 | 14 |
| ASSISTENTE SOCIAL | 01 | 30 | 13 |
| AUXILIAR DE BIBLIOTECA | 01 | 40 | 04 |
| AUXILIAR DE MECÂNICA | 01 | 40 | 04 |
| CONTADOR | 01 | 40 | 14 |
| ELETRICISTA | 01 | 40 | 11 |
| ENCANADOR | 03 | 40 | 04 |
| ENFERMEIRO | 03 | 40 | 14 |
| ENGENHEIRO CIVIL | 01 | 40 | 14 |
| FARMACÊUTICO | 01 | 40 | 14 |
| FISCAL | 02 | 40 | 11 |
| FISCAL SANITÁRIO | 01 | 40 | 11 |
| FISIOTERAPEUTA | 02 | 30 | 13 |
| GARI | 03 | 40 | 02  |
| MECÂNICO | 01 | 40 | 10 |
| MÉDICO | 02 | 40 | 15 |
| MÉDICO VETERINÁRIO | 01 | 40 | 14 |
| MONITOR SOCIAL | 02 | 40 | 04  |
| MOTORISTA | 15 | 40 | 08 |
| NUTRICIONISTA | 01 | 40 | 14 |
| ODONTÓLOGO | 02 | 40 | 14 |
| OPERADOR DE MÁQUINAS | 10 | 40 | 09 |
| PEDREIRO | 01 | 40 | 09 |
| PSICÓLOGO | 01 | 40 | 14 |
| RECEPCIONISTA | 02 | 40 | 02  |
| SERVIÇOS GERAIS | 02 | 20 | 01  |
| SERVIÇOS GERAIS | 25 | 40 | 02  |
| TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA | 02 | 40 | 12 |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM | 10 | 40 | 07 |
| TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL | 02 | 40 | 07 |
| TESOUREIRO | 01 | 40 | 09 |
| VIGILANTE | 05 | 40 | 03 |

# **Art. 2**° Altera o caput e Inciso I do artigo 25 da Lei Municipal 1.787 de 01 de fevereiro de 2017, os quais passam a viger com a seguinte descrição:

# **“Art. 25** Os vencimentos dos cargos, emprego e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 32, conforme segue:

# **I -** Cargos de provimento efetivo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Padrão****Remuneratório** | **Classe** **A** | **Classe** **B** | **Classe** **C** | **Classe** **D** |
| 01 | 1.100 | 1.155 | 1.213 | 1.273 |
| 02 | 2.200 | 2.306 | 2.418 | 2.535 |
| 03 | 2.300 | 2.411 | 2.528 | 2.651 |
| 04 | 2.400 | 2.516 | 2.638 | 2.713 |
| 05 | 2.250 | 2.360 | 2.480 | 2.590 |
| 06 | 2.638 | 2.766 | 2.905 | 3.032 |
| 07 | 2.800 | 2.935 | 3.078 | 3.227 |
| 08 | 3.100 | 3.250 | 3.408 | 3.573 |
| 09 | 3.400 | 3.564 | 3.737 | 3.919 |
| 10 | 3.900 | 4.090 | 4.290 | 4.500 |
| 11 | 4.000 | 4.200 | 4.400 | 4.800 |
| 12 | 5.000 | 5.200 | 5.400 | 5.800 |
| 13 | 6.500 | 6.825 | 7.170 | 7.530 |
| 14 | 7.700 | 8.085 | 8.490 | 8.815 |
| 15 |  17.000 |  17.200 |  17.400 |  17.600 |

# **Art. 3°** O parágrafo único do artigo 27 da Lei Municipal 1.787 de 01 de fevereiro de 2017 passará a viger com a seguinte redação:

# “**Parágrafo único**. Excetuam-se do disposto neste artigo os cargos relacionados no art. 28 desta Lei em extinção e os do magistério municipal, que terão quadro específico.”

#  **Art. 4°** O artigo 31 da Lei Municipal 1.787 de 01 de fevereiro de 2017 passará a viger com a seguinte redação:

# **“Art. 31** Os atuais servidores concursados do Município, ocupantes dos cargos em extinção relacionados no art. 28, serão enquadrados nos padrões atuais, observadas as seguintes normas.

# **I -** enquadramento em uma das classes da categoria funcional, segundo o tempo de serviço prestado ao Município até a data de vigência desta Lei, conforme segue:

# **a)** na classe “A”, os que tenham até cinco anos de serviço;

# **b)** na classe “B”, os que tenham de cinco até doze anos de serviço;

# **c)** na classe “C”, os que tenham mais de doze até vinte anos de serviço;

# **d)** na classe “D”, os que tenham mais de vinte anos de serviço.”

# **Art. 5°** Ficam criados os cargos de Almoxarife, Técnico em Saúde Bucal, Gari e Serviços Gerais, que passam a integrar o art. 4º da Lei Municipal nº 1.787, de 01 de fevereiro de 2017, cujas categorias funcionais, padrão de vencimentos, descrições sintética e analítica, provimento, escolaridade, idade mínima e horário de trabalho constam do Anexo I a esta Lei.

# **Art. 6°** Fica extinto o cargo de auxiliar de dentista.

# **Art. 7°** Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal n° 1.787 de 01 de fevereiro de 2017.

# **Art. 8°** Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

#### Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,

#### 11 de outubro de 2018.

#### SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS

#### Prefeito Municipal

### Registre-se e publique-se

### 11/10/2018.

### GIOVANE SPANNER

### Sec. Administração

**ANEXO I**

CATEGORIA FUNCIONAL: **ALMOXARIFE**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

*a) Descrição Sintética:* Almoxarife nos trabalhos de aquisição de material e outros próprios de almoxarifado

*b) Descrição Analítica*: Orientar e controlar os serviços de almoxarifado, recebendo, estocando e distribuindo os diversos materiais; Conferir o estoque, examinando periodicamente o volume de mercadorias e calculando necessidades futuras; Controlar o recebimento de material, confrontando as requisições e especificações com as notas e material entregue; Organizar o armazenamento de produtos e materiais, fazendo identificação e disposição adequadas, visando uma estocagem racional; Zelar pela conservação do material estocado em condições adequadas evitando deterioramento e perda; Fazer os registros dos materiais sob guarda nos depósitos, registrando os dados em terminais de computador ou em livros, fichas e mapas apropriados, facilitando consultas imediatas; Dispor diariamente dos registros atualizados para obter informações exatas sobre a situação real do almoxarifado; Realizar inventários e balanços do almoxarifado Coordenar e controlar o trabalho do pessoal do almoxarifado; Executar outras tarefas afins, determinadas pelo superior imediato.

PROVIMENTO: Concurso Público e atendimento aos requisitos previstos na legislação municipal.

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS.

CATEGORIA FUNCIONAL: **TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumento utilizados; realizar sob supervisão do cirurgião Dentista, procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental; preparar e organizar o instrumental e materiais como sugador, espelho, sonda, entre outros, necessário para o trabalho; instrumentalizar o cirurgião Dentista durante a realização de procedimentos clínicos, conhecido como trabalho a quatro mão; Agendar o paciente e orientá-lo ao retorno e à preservação do tratamento; Acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante à saúde bucal. Orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem arquivo e fichário; preparar o paciente para o atendimento; realizar tarefas afins.

PROVIMENTO: Concurso Público e atendimento aos requisitos previstos na legislação municipal.

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo e detentor de qualificação como Auxiliar de Consultório Dentário.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS.

O exercício do trabalho sujeito ao uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual.

CATEGORIA FUNCIONAL: **GARI**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

*a) Descrição Sintética:* Varrer ruas, parques e jardins e outros logradouros públicos, utilizando diversos tipos de vassoura para deixá-los limpos.

*b) Descrição Analítica:* efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de via públicas e próprios municipais; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de jardinagem (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de praças bem como a limpeza de peças de equipamentos utilizados na atividade e executar tarefas afins.

PROVIMENTO: Concurso Público e atendimento aos requisitos previstos na legislação municipal.

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS.

Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

CATEGORIA FUNCIONAL: **SERVIÇOS GERAIS**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01 (20 horas) e 02 (40 horas)

ATRIBUIÇÕES:

*a) Descrição Sintética:* Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

*b) Descrição Analítica:* Fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; manter limpos banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de dormitórios; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama, mesa e vestir; coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios, ruas, avenidas, cuidar e manter limpos praças, canteiros, jardins; fazer café e alimentação para escolares, eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso, bem como controlar o acesso de pessoas aos recintos; preparar e servir merenda escolar e em creches e executar tarefas afins.Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção, construção de bueiros, manutenção de vias públicas, manutenção de canteiros, colocação de tubos e outros; fazer mudanças; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de via públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins.

PROVIMENTO: Concurso Público e atendimento aos requisitos previstos na legislação municipal.

ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Completo.

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos.

HORÁRIO DE TRABALHO: 20 e 40 HORAS SEMANAIS.

Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.